



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 090/2023
Processo Licitatório n.º 223 – Homologado em 23/11/2023

Ata de Registro de Preços para Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.779.255/0002-15, estabelecida na Rua 02, n.º 1987, Bairro Agua Comprida, Município de Cambuí, Estado do Minas Gerais, Telefone para Contato n.º (48) 9 9132-6315, e-mail: eletrocentroicara@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gervasio dos Santos Marques, Portador do RG n.º 5.418.890 e do CPF n.º 077.156.659-08, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo INVERTER, para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas no Termo de Referência anexo ao edital convocatório.

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	4	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO; TECNOLOGIA INVERTER; MODELO SPLIT, FRIO DE 9.000 BTUS COM INSTALAÇÃO: PRODUTO COMPLETO: UNIDADE INTERNA E EXTERNA; TENSÃO: 220V SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM CICLO FRIO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DO AR; FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO; FILTRO HEPA CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL SEM FIO, FUNÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA, INCLUSA INSTALAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, SUPORTE, SOLDAS, TUBULAÇÃO, CALAFETAÇÃO, VEDAÇÃO, FIOS. DISTÂNCIA OU COMPRIMENTO MÁXIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE O APARELHO E A MÁQUINA. SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE MÍNIMO "C", (PODENDO SER "B" OU "A")	AGRATTO / LCS9F	R\$ 2.364,00	R\$ 9.456,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	1	17	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO; TECNOLOGIA INVERTER; MODELO SPLIT, FRIO DE 12.000 BTUS COM INSTALAÇÃO: PRODUTO COMPLETO: UNIDADE INTERNA E EXTERNA; TENSÃO: 220V SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM CICLO FRIO SISTEMA DE RENOVACÃO DO AR; FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO; FILTRO HEPA CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL SEM FIO, FUNÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA, INCLUSA INSTALAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, SUPORTE, SOLDAS, TUBULAÇÃO, CALAFETAÇÃO, VEDAÇÃO, FIOS. DISTÂNCIA OU COMPRIMENTO MÁXIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE O APARELHO E A MÁQUINA. SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE MÍNIMO "C", (PODENDO SER "B" OU "A")	AGRATTO / LCS12F	R\$ 2.812,00	R\$ 47.804,00
4	1	10	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO; TECNOLOGIA INVERTER; MODELO SPLIT, FRIO DE 24.000 BTUS COM INSTALAÇÃO: PRODUTO COMPLETO: UNIDADE INTERNA E EXTERNA; TENSÃO: 220V SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM CICLO FRIO SISTEMA DE RENOVACÃO DO AR; FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO; FILTRO HEPA CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL SEM FIO, FUNÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA, INCLUSA INSTALAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, SUPORTE, SOLDAS, TUBULAÇÃO, CALAFETAÇÃO, VEDAÇÃO, FIOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA REDE. DISTÂNCIA OU COMPRIMENTO MÁXIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE O APARELHO E A MÁQUINA. SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE MÍNIMO "C", (PODENDO SER "B" OU "A")	AGRATTO / LCS24F	R\$ 4.409,00	R\$ 44.090,00
5	1	26	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO; TECNOLOGIA INVERTER; MODELO SPLIT, FRIO DE 36.000 BTUS COM INSTALAÇÃO; PRODUTO COMPLETO, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, TENSÃO 220V SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM CICLO FRIO SISTEMA DE RENOVACÃO DO AR; FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, FILTRO HEPA CICLO	PHILCO / PAC36000IQFM8W	R\$ 8.990,00	R\$ 233.740,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				FRIO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL SEM FIO, FUNÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA, INCLUSA INSTALAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, SUPORTE, SOLDAS, TUBULAÇÃO, CALAFETAÇÃO, VEDAÇÃO, FIOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA REDE. DISTÂNCIA OU COMPRIMENTO MÁXIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE O APARELHO E A MÁQUINA. SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE MÍNIMO "C", (PODENDO SER "B" OU "A")			
6	1	8	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO; TECNOLOGIA INVERTER; MODELO SPLIT PISO TETO, FRIO DE 58.000 BTUS COM INSTALAÇÃO: PRODUTO COMPLETO: UNIDADE INTERNA E EXTERNA; TENSÃO: 220V SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM CICLO FRIO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DO AR; FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO; FILTRO HEPA CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL SEM FIO, FUNÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA, INCLUSA INSTALAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, SUPORTE, SOLDAS, TUBULAÇÃO, CALAFETAÇÃO, VEDAÇÃO, FIOS. DISTÂNCIA OU COMPRIMENTO MÁXIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE O APARELHO E A MÁQUINA. SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE MÍNIMO "C", (PODENDO SER "B" OU "A")	ELGIN / PVF60000	R\$ 13.699,00	R\$ 109.592,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 090/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtkiok - Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann - Secretária de Educação e Cultura**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura**
- ✓ **Susane Paludo Martins - Secretária de Assistência Social**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria e Comércio**
- ✓ **Daiane Arnhold - Secretária de Saúde**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto - Secretária de Agricultura**
- ✓ **Débora A. Thomas - Secretária de Esportes**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 444.682,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unid.	Funcional	Ação	Elemento	Elemento - Descrição	Vínculo
259	2	1	0004.0122.1	2002	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
763	2	5	0004.0123.1	2009	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
883	2	6	0004.0121.1	2010	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
1141	2	7	0012.0361.1	2012	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
2218	2	10	0015.0452.1	2026	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
3123	2	12	0020.0606.1	2057	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
3320	2	13	0022.0661.1	2061	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
5791	2	4	0004.0122.1	2005	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20505
5797	2	14	0010.0301.1	2034	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20518
5808	2	8	0013.0392.1	2022	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20000
5835	2	11	0008.0244.1	2049	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20501



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unid.	Funcional	Ação	Elemento	Elemento - Descrição	Vínculo
5863	2	9	0027.0812.1	2024	3449052340	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20501

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.

- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- ✓ A empresa contratada deverá entregar e instalar os ares-condicionados, bem como, arcar com todo o material necessário para a instalação de até 2 metros de tubulação e todo o material para a interligação da parte interna com a externa.
- ✓ Os pontos de energia para ligar os ares condicionados serão por conta da contratante.
- ✓ A instalação deverá ser feita no local indicado por cada secretaria.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DOS PRAZOS:

✓ Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados em até 10 (dez) dias, sem custo adicional de frete e materiais como suporte, canos e fios até 2 metros, porcas, parafusos, arruelas dentre outros necessários à instalação.

✓ O ponto elétrico de energia será disponibilizado pelo município.

DA GARANTIA:

✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente e devem ser outorgados pelo INMETRO.

✓ O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano, contados a partir da instalação dos equipamentos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA - CONTRATADA
GERVASIO DOS SANTOS MARQUES